



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO Nº042/2016
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas**, do **dia 02 do mês de junho do ano de 2016**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, localizada na Rodovia RS/332, km 21 - Centro, na cidade de Doutor Ricardo - RS, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do seguinte bem: - 01 (um) veículo de passeio novo, zero KM, como no mínimo 5 (cinco) lugares, cintos de segurança em todos os bancos conforme Código Brasileiro de Transito, motor mínimo 70 CV, com ar condicionado, direção hidráulica, bi combustível, 4 portas, vidros elétricos, travas elétricas nas portas, e alarme, para utilização da secretaria Municipal de Saúde, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto da presente Licitação, a contratação para fornecimento do seguinte objeto conforme Proposta FMS nº 12253.356000/1140-01:

- 01 (um) veículo de passeio novo, zero KM, como no mínimo 5 (cinco) lugares, cintos de segurança em todos os bancos conforme Código Brasileiro de Transito, motor mínimo 70 CV, com ar condicionado, direção hidráulica, bi combustível, 4 portas, vidros elétricos, travas elétricas nas portas, e alarme.

1.2 - **Fica estabelecido como limite máximo o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para o bem descrito devendo ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial. Sendo que os valores cotados acima do estabelecido como limite, terão as propostas não consideradas.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016
ENVELOPE Nº01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016
ENVELOPE Nº02 - DOCUMENTAÇÃO



PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou ;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou ;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou ;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 01: O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 02: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão presencial, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº(s) 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) preço total do objeto, indicado em moeda nacional, com descrição completa do produto ofertado, especificando marca, modelo, referências e demais dados técnicos, juntando prospectos ou fotos, devendo estar incluídas no preço quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

c) Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de horas.

d) Prazo de entrega em até 60 (sessenta) dias.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 50% (cinquenta por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 (trinta) segundos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão presencial, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº02, os seguintes documentos:

7.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira e funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova constituída, que constate a aptidão e a idoneidade da empresa para fornecimento do objeto deste edital, fornecido por empresa privada ou pública.

7.1.3-QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:

I - Certidão negativa do pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

II- Demonstração contábil do último exercício que comprove a boa situação financeira da empresa;

7.1.4-REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

b) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

c) Prova de quitação de FGTS.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.2. Declaração que cumpre com o princípio constitucional descrito no artigo 7º, inciso XXXIII (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”- exigência introduzida pela Lei Federal nº 9.854/99), com previsão de que eventual revelação da infringência acarretará imediata inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

7.3. Declaração de que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

7.4 Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada, todos com data de validade em vigor.

7.5. O envelope de documentação que não for aberto será devolvido a empresa licitante.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão presencial, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais, o Município no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, conforme Minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3 O prazo de entrega do automóvel é de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato na sede da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, sita a RS/332 km 21, nº3699, na cidade de Doutor Ricardo - RS, em perfeitas condições e acompanhado da Nota Fiscal, sem ônus ao Município.

10.4 - A garantia do automóvel ofertado deverá ter o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de horas, a contar da data de entrega do mesmo.

11 - DO PAGAMENTO:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



11.1.. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste, o pagamento fica condicionado a emissão da Nota fiscal fatura, e será realizado em até quinze dias úteis da entrega do objeto, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias:

Projeto/Atividade: 1040

Recurso: 4931

Natureza Despesa: 449052

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão presencial ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Doutor Ricardo - RS, sito a Rodovia RS 332, km 21 nº3699 ou pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br no horário compreendido entre as 08h às 11h e 30min e das 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão Presencial encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



13.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.

13.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

13.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

13.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.8. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.9. Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Doutor Ricardo, 20 de maio de 2016.

ALVIMAR LUIZ LISOT
Prefeito Municipal

**Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.**

LUCIANO SANDRI

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RS nº 42.335 EM _____ / _____ / _____



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nºxxx/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2016

O MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Doutor Ricardo - RS, Rodovia RS 332, Km21, nº3.699, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, nº .., município de .., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial nº0XX/2016, regendo-se pela Lei Federal nº10.520/2002 e Decreto Municipal nº042/09 de 05.06.2009 e Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo novovxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total ajustado é de R\$_____ (_____), resultante da proposta vencedora do Pregão Presencial nº XX/2016, a qual este contrato se vincula, com pagamento que será efetuado com recursos, O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste, e será realizado até 15 dias úteis da entrega do objeto, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de entrega do automóvel é de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato na sede da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo - RS, sito a RS/332, km 21, nº 3699, na cidade de Doutor Ricardo - RS, em perfeitas condições e acompanhado da Nota Fiscal, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA dá como garantia do automóvel ofertado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação, sem limite de horas, a contar da data de entrega do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No período de garantia, a CONTRATADA deverá atender a solicitação, quando chamada para corrigir algum defeito do automóvel, no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA, deverá prestar assistência técnica qualificada, fornecer orientação e executar manutenção preventiva e corretiva no automóvel, visando otimizar o



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



funcionamento, minimizando o tempo do automóvel parado. Devendo, inclusive, colocar á disposição do Município, oficina autorizada e mecânicos, bem como, fornecer peças de reposição.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA :A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através das Secretaria municipal saúde através do servidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA : As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Doutor Ricardo - RS.

- a) Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- b) Multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das clausulas estabelecidas no contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo -RS, pelo período de 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA : A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA : A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Encantado/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Doutor Ricardo, de de 2016

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO –

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº027/2016

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 02 de junho de 2016**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, localizada na Rodovia RS/332, km 21 - Centro, na cidade de Doutor Ricardo - RS, estará recebendo, propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do seguinte bem: 01 (UM) VEÍCULO NOVO, zero km. Tipo Menor Preço. Maiores informações pelo email: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br ou pelo telefone (51) 36122010.

Doutor Ricardo, 20 de maio de 2016.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



À
ASSESSORIA JURÍDICA
DOUTOR RICARDO

Estamos enviando Minuta do Pregão Presencial Nº 027/2016 à Assessoria Jurídica para Parecer, conforme determina a Lei. A referida minuta diz respeito à objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do seguinte bem: 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM.

Doutor Ricardo-RS., 20 de maio de 2016.

Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



PARECER

Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot
Prefeito Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016 que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento do seguinte bem: 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM; cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo - RS., 20 de maio de 2016.

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335